LEI Nº 379, DE 30 DE JUNHO DE 1999.

Desapropria um imóvel que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO - CEARÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar pelo valor de R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), um imóvel situado na localidade de Lagoinha, Município de Eusébio, constituído pelos Lotes nºs 01(um) ao 05 (cinco), da Quadra nº 21 (vinte e um), localizado do lado par da Rua São Paulo, fazendo esquina pelo lado esquerdo (Norte) com a Rua Piauí, de forma regular, medindo 59,00m (cinqüenta e nove metros) pelas linhas de frente e fundos de 37,00m (trinta sete metros) pelas linhas laterais, perfazendo uma áea de 2.183,00m² (dois mil cento e oitenta e três metros quadrados) extremando: ao NASCENTE (FRENTE), com a referida Rua São Paulo; ao POENTE (FUNDOS), com os lotes nºs 10 ao 14 da mesma quadra de propriedade do Espólio de Mauro Rodrigues Barbosa; ao SUL (LADO DIREITO), com o lote nº 06 da quadra nº 21, pertecente a Francisco Soares Filho; e, ao NORTE (LADO ESQUERDO), com a Rua Piauí.

Art. 2° - O imóvel de que trata o art. anterior, destina-se a CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES.

Art. 3° - O valor da idenização deverá ser pago ao Proprietário ou a quem de direito, conforme documentação comprobatória.

Art. 4° - Fica a Secretaria de Administração e Finanças do Município de Eusébio, autorizada a promover o pagamento da desapropriação do referido imóvel na forma da Legislação vigente, com recurso próprio do Município.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, em 30 de junho de 1999.

EDSON SA
PREFEITO MUNICIPAL